V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8586 — TPC/JSR/UMG/UBE/MR)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 358/08)

1. Em 16 de outubro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Techno Polymer Co., Ltd («TPC», Japão), controlada pela JSR Corporation («JSR», Japão),

— UMG ABS, Ltd («UMG», Japão), controlada por Ube Industries, Ltd («UBE», Japão) e Mitsubishi Chemical Corporation («MCC», Japão; anteriormente Mitsubishi Rayon Co., Ltd — «MR»). A MCC pertence, em última instância, à Mitsubishi Chemical Holdings Corporation («MCH», Japão).

A JSR e a UMG adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações o controlo conjunto da TPC.

A concentração é realizada mediante aquisição de ativos e aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— JSR: empresa química, cujos setores principais de atividade são os produtos petroquímicos e os produtos químicos finos,

— TPC: filial a 100 % cento da JSR, ativa no fornecimento de resinas e ligas,

— UBE: empresa ativa nos produtos químicos, produtos farmacêuticos, cimento e materiais de construção, máquinas e energia e meio ambiente,

— MCC: empresa industrial, ativa no setor dos produtos químicos, dos plásticos e das fibras,

— MCH: empresa química ativa nos produtos de alto desempenho, materiais industriais e aplicações para os cuidados de saúde,

— UMG: empresa comum entre a UBE e a MCC, ativa no fornecimento de resinas e ligas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8586 — TPC/JSR/UMG/UBE/MR

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË